Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

PROJETO DE LEI N. 036/2005– PM

PROTOCOLADO
PROJETO N.º
CM-PALMITAL
Arcangelo Aparecido Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:

C. M. Palmital, em
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando estabelecer em regime de cooperação mútua um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Palmital, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

Artigo 2° - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02 -Executivo

04 -Fundo Municipal de Saúde

008-Desenvolvimento da Saúde Saneamento e Vig. Sanitária

10.302.2.037 – Manutenção dos Serviços Terceirizados de Saúde

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Artigo 4° - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdiaaté R$1.900.000,00 Anuais

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de Novembro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1ª e 2ª
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 15/12/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 15/12/05
OFÍCIO N.° 321/05
Rosangela A. Parrilha

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 15/12/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente